

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.248-A, DE 2019

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilingue.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.248/19, de autoria do nobre Deputado Bibio Nunes, acrescenta §§ 4º, 5º (incorretamente grafado como inciso I) e 6º (incorretamente grafado como § 5º) ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), de modo a prever que, nos trechos das vias que sejam de interesse turístico ou que estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

Preconiza, ainda, que as placas hoje existentes e que não atendam àquela determinação serão substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas além da possibilidade de reparo, ou para inserção de novas informações. Estipula, também, que regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto na lei que resultar da proposição. Por fim, define o prazo de vigência em 360 dias.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que há muito o que melhorar na sinalização das nossas rodovias, cidades e mesmo internamente a órgãos públicos e privados. Em suas palavras, com frequência,



não só os turistas, mas os próprios brasileiros se veem perdidos em razão da deficiente sinalização. A seu ver, a implementação de sua iniciativa proporcionará melhores condições de fazer prosperar o turismo no Brasil. A este respeito, lembra que o turismo é uma alavanca para o desenvolvimento econômico, de forma que se pode prever grande incentivo à melhoria das condições econômicas em nosso País. Ressalta, ainda, que, em sua opinião, o prazo de vigência de 360 dias dará mais previsibilidade aos administradores públicos, que poderão inserir nos orçamentos os recursos necessários ao efetivo cumprimento da nova norma legal.

O Projeto de Lei nº 5.248/19 foi distribuído em 03/10/19, pela ordem, às Comissões de Viação e Transportes; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 04/10/19, foi inicialmente designado Relator, em 04/11/19, o ilustre ex-Deputado Professor Joziel. Posteriormente, em 27/04/21, recebeu a Relatoria o eminente Deputado Acácio Favacho. Em 01/06/23, foi designado Relator o ínclito Deputado Zé Trovão. Seu parecer, favorável à proposição, nos termos de substitutivo de sua autoria, foi aprovado pela Comissão em sua reunião de 13/09/23.

O substitutivo da Comissão de Viação e Transportes adequa o texto do projeto à boa técnica legislativa.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 14/09/23, foi inicialmente designado Relator o nobre Deputado Vermelho. Em 16/04/24, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 01/11/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O turismo é um dos carros-chefes da economia mundial, tendo já praticamente se recuperado das quedas dramáticas nas viagens e no faturamento durante a pandemia de covid-19. Estimativa da Organização Mundial do Turismo (OMT) indica que no ano passado 1,3 bilhão de turistas cruzaram fronteiras no planeta, resultando em um volume de exportações da ordem de US\$ 1,6 trilhão. Os dados disponíveis indicam que a contribuição direta do turismo para o PIB global alcançou US\$ 3,3 trilhões em 2023, ou cerca de 3% do total.

O turismo tem grande importância econômica para o Brasil. O setor representa aproximadamente 8% de nosso PIB, sendo responsável pela criação de 7 milhões de postos de trabalho. É grande gerador de emprego, especialmente nos estratos jovens e menos qualificados. É fator de preservação do patrimônio natural, cultural e arquitetônico. Tem ponderável efeito multiplicador na economia, inter-relacionando-se direta ou indiretamente com 52 outros segmentos.

É fundamental notar que o Brasil tem a mais valiosa matéria-prima para se tornar um dos principais destinos turísticos. Afinal, nosso país apresenta mais de 8 mil quilômetros de praias, um riquíssimo patrimônio histórico e cultural, variedade impressionante de biomas, incluindo o Pantanal e a Amazônia, únicos no mundo, um povo naturalmente alegre e hospitaleiro, desprovido de tensões religiosas ou étnicas, e ausência de cataclismos.

Não obstante essa notável combinação de fatores, o Brasil ainda ocupa modesta posição no concerto do turismo mundial. Basta notar que no ano passado recebemos 6 milhões de visitantes estrangeiros, que proporcionaram a receita cambial de US\$ 6,9 bilhões, recorde absoluto, superando, até mesmo, as receitas externas em 2014, ano da realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil. Esses números são irrisórios, porém, quando comparados aos de países muito menores e muito menos dotados de encantos que o nosso.



Por certo, a transformação do Brasil em uma potência turística mundial é tarefa que exige a superação de inúmeras deficiências e desafios. Envolve, entre muitos outros aspectos, a modernização da infraestrutura física, uma política eficiente de divulgação de nossos ativos turísticos, o aperfeiçoamento da mão de obra turística e a construção de um ambiente convidativo para os visitantes estrangeiros.

É justamente a este último ponto que o projeto em análise se refere. A disponibilidade de sinalização em inglês e espanhol é condição básica para o conforto e a segurança da imensa maioria dos turistas estrangeiros que nos procuram. O acesso a informação expedita e inteligível remove um fator de inquietude para os visitantes externos e figura como um elemento importante de consolidação de um mercado turístico moderno e competitivo em escala global.

Somos, assim, favoráveis ao mérito do Projeto em tela e à adequação da técnica legislativa promovida pelo substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.248-A, de 2019, na forma do substitutivo da egrégia Comissão de Viação e Transportes.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024_4778

